

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI
- Estado de São Paulo -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

VIGÊNCIA: 01/12/2023 a 01/12/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais).

VALOR MENSAL: R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais).

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI/SP

Rua: José Siriani, 933 - Centro

CEP: 15.170-000

CNPJ: 51.853.687/0001-49

Presidente da Câmara Municipal de Tanabi: Sr. Flávio Henrique Soares Guiaro Osório

CONTRATADA:

WBG LIMITADA –EXCELÊNCIA ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS

Endereço: Rua João Batista Alves Viana, n.º 3714 – Residencial Regissol – Mirassol/SP

CEP: 15.133-374

CNPJ: 28.049.102/0001-10

Representante Legal

Sr. Willian Bigi Godoy

Contato: (17) 99143-5563

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 51.853.687/0001-49, com sede na Rua José Siriani , nº 933 , Centro, Tanabi/SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, portador do CPF: 363.143.558-42 e do RG: 44.634.794-2 ,doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WBG LIMITADA – EXCELÊNCIA ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.049.102/0001-10, com endereço profissional na Rua Rua João Batista Alves Viana, n.º 3714 – Residencial Regissol – Mirassol/SP, CEP: 15.133-374, contato (17) 99143-5563, neste ato representado por seu proprietário Sr. Willian Bigi Godoy, inscrito no CPF sob nº 376.237.688-32,

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI

- Estado de São Paulo -

RG nº 40.679.395 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, firmam o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos de Assessoria Contábil, de Pessoal e Administrativo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico, nas condições estabelecidas que embasou a contratação e eventuais anexos.

1.2.2. Autorização da Contratação Direta.

1.2.3. A Proposta da Contratada e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com vigência de 01/12/2023 a 01/12/2024, podendo ser prorrogado desde que continue proporcionando vantagem econômica à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total da contratação é de **R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais)**.

3.1. A contratante pagará ao contratado a quantia total de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), mensais, que serão reajustadas anualmente de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que valer oficialmente substituí-lo.

3.2. O pagamento será procedido através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou via PIX em nome da empresa, indicados pelo **CONTRATADO**.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Prog.: 01.031.001.2002 – Operação e Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI

- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. A contratada compromete-se a compete executar os seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de assessoria e treinamento dos servidores do departamento pessoal, contábil e administrativo de forma presencial (**duas visitas mensais**) e a distância, com orientações via e-mail, telefone, acesso remoto e outros meios eletrônicos todos os dias da semana, orientando e acompanhando as rotinas do departamento;
- b) Assessoria nas prestações de contas da Câmara Municipal de Tanabi junto aos Órgãos Fiscalizadores, tais como: INSS, IRRF, FGTS, RAIS, DIRF, SEFIP, E-SOCIAL, AUDESP, SICONFI, E-CAC;
- c) Orientações nos assuntos relacionados ao departamento pessoal, entre eles: rotinas de contratação, assim como os procedimentos mais específicos relacionados a alteração de provimento de cargos, tais como promoção, transferência, remoção e recondução, alimentação do sistema de folha de pagamento, atualizações das informações referentes ao servidor, horas extras, vantagens, programação de férias e licença prêmio e outros assuntos afins;
- d) Orientar sobre o controle dos diferentes tipos de jornada de trabalho dos servidores, acompanhada de informações sobre as verbas trabalhistas relacionadas a essa jornada, tais como repouso semanal remunerado, horas extras e horas noturnas;
- e) Orientar os servidores sobre a distinção entre salário e remuneração e a identificação dos diferentes tipos de verbas trabalhistas, como adicionais, gratificações e ajudas de custo;
- f) Orientar sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos órgãos públicos como empregadores, sejam as mensais ou aquelas eventuais, assim como as obrigações relacionadas ao cálculo e ao recolhimento do FGTS;
- g) Esclarecer sobre os procedimentos a serem seguidos nas diversas modalidades de rescisão do contrato de trabalho regido pela CLT, assim como no procedimento administrativo para exoneração de servidor regido por estatuto próprio;
- h) Orientar e auxiliar no lançamento de informações relativas a afastamentos, exonerações, períodos aquisitivos de férias e licença prêmio;



CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI

- Estado de São Paulo -

- i) Orientações quanto aos procedimentos de integração dos encargos patronais da folha e pagamento com a contabilidade, os quais exigem controles específicos;
- j) Treinamento e suporte no envio dos dados do e-Social: layouts, tabelas e eventos, tabela do e-Social, eventos periódicos e não periódicos, cumprimento do cronograma de envio do e-Social;
- k) Orientações e acompanhamento no envio da fase III do AUDESP junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- l) Orientação junto ao setor de Patrimônio para eventuais esclarecimentos contábeis;
- m) Orientações e acompanhamento no envio da fase IV do AUDESP junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- n) Assessoria nas áreas orçamentária, contábil e financeira, realizando orientações consultivas e preventivas para o cumprimento das exigências legais e para prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização (Fase I e II do AUDESP junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- o) Orientação quanto ao envio do arquivo de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais (EFD - REINF);
- p) Assessoria no preenchimento e envio ao SICONFI do Relatório de Gestão Fiscal;
- q) Acompanhamento dos programas, metas e ações em relação ao planejado/Elaborado;
- r) Orientação quanto a Instrução Normativa 2145/2023 da Receita Federal do Brasil e sua transmissão para a plataforma do E-cac.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela Fiscal de Contratos da Casa.
- 5.3.** A contratante efetuará o pagamento à contratada, nas condições, preços e prazos pactuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI

- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS, DOS VALORES DAS MULTAS E DAS SANÇÕES – Art 87, da Lei 8.666/93

- 6.1.** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- 6.2.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pela Administração e/ou amigável, por acordo entre as partes, na forma e termos da lei 8.666/93 ou judicial, nos termos da legislação.
- 6.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS – Art 58 da Lei nº 8.666/93

- 7.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato

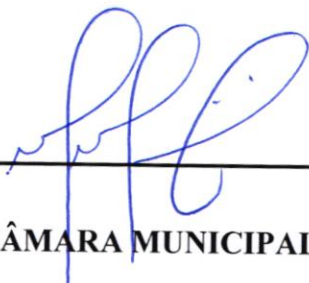
E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Tanabi/SP, 01 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI

- Estado de São Paulo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI

CNPJ: 51.853.687.0001-49

Representada por:

Presidente – Flavio H.S. Guiaro
Osorio

WBG

LIMITADA:280

49102000110

Assinado de forma
digital por WBG

LIMITADA:280491020001
10

Dados: 2023.12.01
08:25:34 -03'00'

WBG LIMITADA –EXCELÊNCIA
ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS

CNPJ: 28.049.102/0001-10

Representada por:

Sr. Willian Bigi Godoy

TESTEMUNHAS:



Daiane Cristina Conforto

RG nº 40021657-7



Giovanna Rozz

Cobacho

RG nº 371.77.377-5